

PARECER Nº /2010

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI Nº 41/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: ZÉ DA ESTRADA

1. RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o Projeto de Lei nº 41/2010 tem a finalidade de alterar programas do Anexo III da Lei n.º 2.634, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unaí para o quadriênio 2010-2013 (PPA - 2010/2013).

2. Ao presente projeto, encontram-se anexados os pareceres elaborados pelo economista da Prefeitura Municipal Danilo Bijos Crispim, bem como as propostas de alteração de programas do PPA formuladas por esta Casa Legislativa, os quais explicitam e analisam as alterações propostas.

3. Recebido e publicado no quadro de avisos em 9 de agosto de 2010, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído a presente Comissão e, após a dispensa da realização de audiência pública (*Despacho de fl.51*), ficou à disposição dos senhores Vereadores para eventual apresentação de emendas pelo prazo de 10 (dez) dias, não tendo sido apresentada nenhuma emenda.

4. Após o encerramento do prazo para apresentação de emendas, fui designado Relator da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito, nos termos regimentais.

5. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) **plano plurianual**, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas; **(grifou-se)**

(...)

7. Conforme descrito no sucinto relatório acima, a intenção do Chefe do Executivo é obter autorização legislativa para alterar programas do Anexo III da Lei n.º 2.634, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unaí para o quadriênio 2010-2013 (PPA - 2010/2013).

8. Inicialmente, vale dizer que projetos de lei que versem sobre o plano plurianual de ação governamental são de competência privativa do Sr. Prefeito (*artigo 96, X, da Lei Orgânica Municipal*), daí porque legítima se torna à propositura da matéria.

9. Esclarece-se que qualquer proposta de **alteração** ou inclusão de programas no PPA – 2010/2013, nos termos do §3º do artigo 3º da Lei n.º 2.634, de 2009, conterà, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – demonstração da compatibilidade com os macroobjetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual; e

III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

10. Nesse sentido, o Sr. Prefeito anexou ao presente projeto cópias dos Pareceres n.ºs 3, 4, 6 e 7/2010, de fls.17/43, de autoria do economista municipal Danilo Bijos Crispim, bem como das propostas de alteração do PPA formuladas por esta Casa de Leis, de fls.44/49, nos quais constam as exigências contidas no parágrafo anterior ou justificativas para sua dispensa.

11. Nessa linha, analisar-se-á cada proposta de alteração, valendo ressaltar que se trata de quadro alterações, sendo duas relativas a programas de responsabilidade da Prefeitura Municipal e duas de programas de responsabilidade desta Casa Legislativa.

12. A primeira alteração proposta em programa de responsabilidade da Prefeitura Municipal é no sentido de desdobrar a ação n.º 0005 - Pagamento de encargos previdenciários patronais, do Programa n.º 0068 – Encargos Previdenciários Patronais –, haja vista que essa ação vem sendo utilizada para executar todas as despesas associadas aos encargos previdenciários, inclusive a parte dos encargos em que a Prefeitura não está na condição de empregadora, a exemplo dos encargos previdenciários relacionados aos prestadores de serviços autônomos.

13. Dessa forma, a ação n.º 0005 – Pagamento de encargos previdenciários patronais – permanecerá no âmbito do Programa n.º 0068 - Encargos Previdenciários Patronais – com parte de suas metas financeiras sendo transferidas para uma nova ação, a ser inserida no Programa n.º 0000 – Encargos Especiais.

14. Conforme pode ser observado, a primeira alteração proposta nos programas de responsabilidade da Prefeitura visa tão somente destacar em ação específica o pagamento de encargos previdenciários decorrentes de prestação de serviços autônomos; não sendo necessária, assim, maiores considerações sobre as exigências contidas no § 3º do artigo 3º da Lei n.º 2.634, de 2009. Nesse ponto, cumpre salientar que a nova ação proposta será custeada com os recursos decorrentes da anulação de parte das metas financeiras da ação n.º 0005 – Pagamento de encargos previdenciários patronais –, constante do PPA; não causando, portanto, nenhum impacto de ordem orçamentária e financeira para o patrimônio municipal.

15. A segunda alteração proposta em programa de responsabilidade da Prefeitura Municipal é no sentido de desdobrar a ação n.º 2177 – Manutenção dos serviços de limpeza urbana, do Programa 0058 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana -, para seja detalhado em ação específica as despesas associadas aos veículos e máquinas que são utilizados em obras e demais projetos de infraestrutura urbanos. O autor justifica que a presente alteração se faz necessária para que a Prefeitura tenha mais controle sobre as despesas com serviços de limpeza urbana.

16. Dessa forma, a ação n.º 2177 – Manutenção dos serviços de limpeza urbana, do Programa 0058 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana – terá parte de suas metas físicas e financeiras transferidas para uma nova ação, a ser inserida no mesmo programa.

17. Consoante pode ser visto, a segunda alteração proposta em programa de responsabilidade da Prefeitura visa tão somente destacar em ação específica as despesas associadas aos veículos e máquinas que são utilizados em obras e demais projetos de infraestrutura urbanos; não sendo necessária, assim, maiores considerações acerca das exigências contidas no § 3º do artigo 3º da Lei n.º 2.634, de 2009. Aqui, cumpre pontificar que a nova ação proposta será custeada com os recursos decorrentes da anulação de parte das metas físicas e financeiras da ação n.º 2177 – Manutenção dos serviços de limpeza urbana –, constante do PPA; não causando, portanto, nenhum desequilíbrio nas finanças municipais.

18. Já a primeira alteração proposta em programa de responsabilidade da Câmara Municipal é no sentido de dividir a ação n.º 2003 – Divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo -, do Programa n.º 0001 – Apoio ao Processo Legislativo-, em duas ações, para evidenciar em programação específica as despesas com divulgação de informações institucionais do Poder Legislativo e de informações de utilidade pública. A justificativa do Presidente desta Casa é que a presente alteração se faz necessária para adequar seu orçamento às inovações trazidas pelo artigo 21 da Lei Nacional n.º 12.232, de 29 de abril de 2010, que exige tal detalhamento.

19. Destarte, a ação n.º 2003 – Divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo -, do Programa n.º 0001 – Apoio ao Processo Legislativo- terá suas metas físicas e financeiras dos exercícios de 2011/2013 transferidas para duas novas ações, a serem inseridas no mesmo programa.

20. Conforme pode ser observado, a primeira alteração proposta em programa de responsabilidade desta Casa tem por escopo somente evidenciar em programação específica os gastos da Câmara Municipal relativos à divulgação de informações institucionais e de informações de utilidade pública; não merecendo, assim, maiores considerações sobre as exigências contidas no § 3º do artigo 3º da Lei n.º 2.634, de 2009. Nesse ponto, cumpre destacar que as novas ações propostas serão custeadas com os recursos decorrentes da anulação das metas físicas e financeiras da ação n.º 2003 – Divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo–, constante do PPA; não causando, portanto, nenhum impacto orçamentário-financeiro para o Município.

21. A segunda alteração proposta em programa de responsabilidade da Câmara Municipal visa incluir, no PPA – 2010/2013, uma nova Ação/Projeto, intitulado “Aquisição de veículos”, com o objetivo de renovar os veículos desta Casa Legislativa; bem como anular parte das metas financeiras da Ação/Atividade n.º 2005 – Manutenção dos serviços financeiros da Câmara Municipal de Unaí, do Programa 0001 – Apoio ao Processo Legislativo –, relativas aos exercícios de 2011 e 2012, com a finalidade de apurar a origem dos recursos que irão custear a nova ação proposta; e, ainda, alterar as metas físicas e financeiras da Ação/Projeto n.º 1000 - Reforma da sede da Câmara e conclusão da construção e aparelhamento de seu Anexo-, constante do Programa n.º 0003 – Legislativo Moderno –, relativas aos anos de 2010 e 2011, pelo fato de a Câmara Municipal de Unaí não conseguir aparelhar seu anexo no ano de 2010.

22. Conforme descrito linhas atrás, a alteração citada no parágrafo anterior exige que o autor instrua o projeto com seguintes itens: I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida; II – demonstração da compatibilidade com os macroobjetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual; e III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

23. Nesse diapasão, o autor juntou ao presente projeto a Proposta n.º 2/2010, de autoria do Presidente desta Casa Legislativa, de fls. 47/49, que demonstra todos os itens citados no parágrafo anterior.

24. Quanto ao diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda social a ser atendida, tal informação foi evidenciada nos seguintes termos:

a presente proposta visa resolver dois problemas. O primeiro refere-se à necessidade de os Vereadores terem veículos em bom estado para exercerem suas funções. Dessa forma, para suprir esta demanda, faz-se necessário a aquisição de dois veículos, tendo em vista que os atuais estão demasiadamente depreciados. O segundo refere-se à necessidade de a Câmara Municipal aparelhar, no exercício de 2011, seu anexo que está sendo construído no corrente ano. Nesse sentido, para suprir esta necessidade, faz-se necessário adquirir equipamentos e material permanente.

25. A compatibilidade das alterações propostas com os macroobjetivos e diretrizes do PPA foi demonstrada no item 4 da Proposta n.º 2/2010, *in verbis*:

a ação proposta está compatível com a quarta diretriz do Macro-Objetivo III do Plano Plurianual de 2010-2013, que prevê a modernização da gestão pública.

26. Já a identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual foram evidenciadas no item 5 da Proposta n.º 2/2010, do seguinte modo:

a ação proposta não causará nenhum impacto orçamentário financeiro nos orçamentos do período de 2010-2013, pois os recursos destinados ao seu custeio referem-se à anulação de metas financeiras da Ação/Atividade n.º 2005, relativas aos exercícios de 2011 e 2012, bem como à anulação de metas físicas e financeiras da Ação/Projeto n.º 1000, relativas ao exercício de 2010. Haverá apenas uma reprogramação de parte das metas da Ação n.º 2005 para a nova ação proposta, assim como uma reprogramação das metas da Ação n.º 1000 do exercício de 2010 para 2011.

27. Analisando a segunda alteração proposta em programa da Câmara Municipal, constata-se que ela está de acordo com os macroobjetivos de governo previstos no Plano Plurianual vigente e obedece integralmente às normas para alteração de programas no PPA – 2010/2013.

28. Destarte, nada obsta à aprovação da matéria sob exame, devendo contar com o apoio dos Dignos Edis desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

29. Ante o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 41/2010.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 3 de setembro de 2010.

VEREADOR ZÉ DA ESTRADA

Relator Designado